FREGUESIA DE SALVADA E QUINTOS

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

A importância das Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público, no desenvolvimento de atividades em prol da comunidade, deve ser visivelmente reconhecida por todos, em especial na Junta de Freguesia.

A sua intervenção (desportiva, cultural, social ou recreativa), representa uma oportunidade de envolver de forma objetiva a comunidade, criando momentos de convívio, crescimento e enriquecimento a vários níveis, ao mesmo tempo que dão resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nessas diferentes dimensões.

Por essa razão, reveste-se de importância capital para a freguesia o fortalecimento sustentado (e sustentável) destes espaços de cidadania e de formação cívica.

Assim, propõe o Executivo da Junta de Freguesia de Salvada e Quintos, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h) do nº 1 do art.º 16º e alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Regulamento de Atribuição de Subsídios da Junta de Freguesia de Salvada e Quintos:

Artigo
1º
Objeto e âmbito de aplicação

1- O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Salvada e Quintos às entidades e organismos legalmente existentes na freguesia.

2- Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.

3 - Os apoios serão concedidos sob a forma de protocolo.

Artigo
2º
Apoios

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro, bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios, humanos, materiais e serviços, para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades.

Artigo
3º

Atribuição dos apoios

1 - Podem solicitar ou ser contemplados nos apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:
   a) com sede na freguesia;
   b) que apresentem o relatório de atividades e contas bem como o plano de atividades e orçamento.

2 - Os apoios solicitados podem ter as seguintes finalidades:
   a) Apoio à realização de atividades previstas no Plano Anual;
   b) Apoio a investimentos;
   c) Apoio a atividades ou eventos específicos;
   d) Apoio Logístico.

Artigo
4º
Apoio à realização de atividades previstas no Plano Anual

1- Todos os apoios previstos serão concedidos a atividades previstas num Plano Anual de Atividades, acompanhado do respetivo orçamento, a apresentar pelos interessados, desde que devidamente enquadradas num espírito de interesse público.
2- O referido apoio deve refletir a capacidade de envolver membros da comunidade e o impacto na comunidade, reservando-se a Junta de Freguesia de Salvada e Quintos o direito de considerar os seguintes critérios:

   a) Número de praticantes, modalidades e pessoas envolvidas;

b) Contribuição para a valorização pessoal, humana e social das pessoas envolvidas;
c) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
d) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
e) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir.

Artigo 5º

Apoios a investimentos

A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam investir na construção ou na aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;

Artigo 6º

Apoio a atividades ou eventos específicos

A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Número de praticantes, modalidades e pessoas envolvidas;
b) Contribuição para a valorização pessoal, humana e social das pessoas envolvidas;
c) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;

d) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
e) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir.

Artigo
7º
Apoio Logístico

1- O apoio logístico deve ser solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2- Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados, em estreita consonância com os serviços municipais.

Artigo
8º
Pedido e atribuição dos apoios

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos nos artigos 5º e 6º deste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento, em formulário próprio, dirigido à Junta de Freguesia onde constem as seguintes informações:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
c) Especificação do apoio pretendido;
d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras comparticipações quando aplicável;
e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros.

2 - Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas entidades.
3 - Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.
4 - A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.

Artigo
9º
Protocolos

1- Todos os apoios previstos nos artigos 4º, 5º e 6º serão concedidos sob a forma de protocolo anual onde conste os direitos e deveres das partes.
2- No referido protocolo, serão evidentes as atividades a realizar pelas Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social, assim como o valor a atribuir pela Junta de Freguesia Salvada e Quintos.
3- O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode inviabilizar a atribuição de novos subsídios bem como fundamentar o pedido de ressarcimento das verbas concedidas.
4- Todos os protocolos de valor superior a 1.500 € terão obrigatoriamente que ser submetidos previamente à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização, e só produzirão efeitos e entrarão em vigor após deliberação favorável desta.

Artigo
10º
Avaliação da aplicação dos apoios

1 - As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido. 2 - As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo
11º
Falsas declarações

1- As associações ou grupos pontuais que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
2- Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição, entre um e cinco anos, de recebimento de qualquer importância por parte da Junta de Freguesia de Salvada e Quintos.
3- A sanção acessória constante do número anterior, poderá ser revista pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, sempre que

ocorrerem circunstâncias excecionais que o justifiquem, nomeadamente a mudança dos órgãos diretivos das Entidades.

Artigo
12º
Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, respetivamente.

Artigo
13º
Entrada em vigor, duração e publicitação

1- O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia e será dado a conhecer a todos os possíveis interessados, através da sua publicitação no site da Junta de Freguesia.
2- Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.
3- Todas as Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social serão informadas deste Regulamento.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 2 dezembro de 2022

Encaminhado à Assembleia de Freguesia para aprovação em reunião de 27 de dezembro de 2022

Pela Assembleia de Freguesia